



ANEXO VII

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA
PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRA-
DOUROS PÚBLICOS:**

NATUREZA	U.F.G.		
	DIA	MÊS	ANO
01 - TABULEIROS			
01.1. até 2m2	0,5	5	50
01.2. + 2m2 até 6m2	1	10	100
01.3. + 6m2	2	20	200
02. TREILER/BARRAQUinhas			
02.1. até 4m2	2	20	200
02.2. + 4m2 até 6m2	3	30	300
02.3. + 6m2	4	40	400
03. VEÍCULOS			
03.1. CARROS PASSEIO	1	10	100
03.2. CARROS UTILITÁRIOS	2	20	200
03.3. CAMINHÕES	3	30	300

Certifico que esta lei foi publicada no
órgão oficial do Município de Guaíra -
Jornal Ilha Grande - na edição de
27.12.98, pág. 8.

Helena K. Ohashi Murata
Secretária Executiva
Gabinete do Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IX

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA
PARA VENDA AMBULANTE:**

NATUREZA	U.F.G.		
	DIA	MÊS	ANO
01. FRUTAS/GEN. ALIMENTÍCIOS			
01.1. C/ Veículo Peq. até F.1000	3	30	300
01.2. C/ Veículo Médio até 608	4	40	400
01.3. C/ Veículo Grande	5	50	500
02. CONFEC/REDE/CONGÊNERES			
02.1. A pé ou bicicleta	1	10	100
02.2. C/ Moto	3	30	300
02.3. C/ Veículo pequeno	4	40	400
02.4. C/ Veículos outros	5	50	500
03. JÓIAS	4	40	400
04. BIJOUTERIAS/CONGÊNERES	1	10	100
05. CARNÊS/BILHETES/CONG.	1	10	100
06. OUTRAS MERCADORIAS	2	20	200

Certifico que esta lei foi publicada no
órgão oficial do Município de Guairá -
Jornal Ilha Grande - na edição de
27.12.98, pág. 8.

Helena K. Ohashi Murata
Secretária Executiva
Gabinete do Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.138

Data: 21.12.98

Súmula: altera tabela dos anexos VII e IX, fixa valor da UFG e dá outras providências

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A tabela dos anexos VII e IX de que trata a lei n.º 615, de 15.12.78, alterada pela lei n.º 752, de 07.12.84, e lei n.º 868, de 22.12.89, passa a vigorar com os novos valores, de acordo com as tabelas anexas a esta lei, tendo como perspectiva a UFG instituída pelo art. 1º. da lei 903, de 27.12.90.

Art. 2º. É fixado o valor da Unidade Fiscal de Guaíra — U.F.G. em R\$12,60 (doze reais e sessenta centavos) para efeito de cálculo durante os meses de janeiro a junho de 1.999.

Art. 3º. O Poder executivo fica autorizado a reajustar, semestralmente, por decreto, a partir de julho de 1.999 e nos exercícios subsequentes a 1.999, o valor da UFG de acordo com os INPC/IBGE — Índice Nacional de Preços ao Consumidor — mensais acumulados nos seis últimos meses imediatamente anteriores, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo eficácia a partir de 1º. de janeiro de 1.999.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 21 de dezembro de 1998.


DR. MANOEL KUBA,
Prefeito Municipal.

Certifico que esta lei foi publicada no órgão oficial do Município de Guaíra — Jornal Ilha Grande — na edição de 27.12.98, pág. 8.

Helena R. Ohashi Murata
Secretaria Executiva
Gabinete do Prefeito